

COLLECCÃO

DA

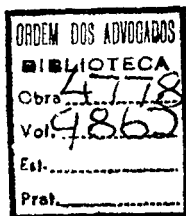
LEGISLAÇÃO PORTUGUEZA

DESDE A ULTIMA COMPILAÇÃO
DAS ORDENAÇÕES,

REDEGIDA

PELO DESEMBARGADOR
ANTONIO DELGADO DA SILVA.

LEGISLAÇÃO DE 1775 a 1790.



LISBOA:

NA TYPOGRAFIA MAIGRENSE.

ANNO DE 1828.

Com licença da Meza do Desembargo do Paço.

Rua do Outeiro ao Loreto N.º 4. Primeiro andar.

Dado no Palacio de Quéluz em 9 de Agosto de 1777. = Com a Assinatura da Rainha, e a do Ministro.

Regist. na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino no Livro V. que serve de Registo das Cartas, Alvarás, e Patentes a fol. 173., e impr. na Impressão Régia.



Sendo-me presente haver-se accumulado hum grande número de Conselhos de Guerra, cujo prompto expediente se faz sempre necessario para a boa administração da Justiça com que dezejo ver conservada a disciplina das minhas Tropas: E considerando, que da demora da expedição dos ditos Conselhos tem resultado hum grande damno não só ás Partes offendidas, mas tambem a muitos Delinquentes, soffrendo largo tempo de prizão, que talvez não merecessem os crimes que commetterão: E querendo occorrer a todos estes inconvenientes, e por outros justos motivos dignos da Minha Real Consideração: Sou servida ordenar que no Tribunal do meu Conselho de Guerra se despachem d'aqui por diante, em quanto Eu não mandar o contrario, todos os referidos Processos, ou Conselhos, e os mais que pelo decurso do tempo forem remetidos pela mesma via, e na mesma via, e na mesma fôrma que até agora se praticava; como tambem que em todas as semanas haja hum dia Conselho de Guerra destinado sómente para este despacho, a que se dará o nome de Conselho de Justiça: Levando ao mesmo Tribunal o Desembargador Ignacio Xavier de Sousa Pizarro os Processos que tiver em seu poder, ou lhe forem remettidos; o qual será Relator delles, e terá por Adjuntos, que para o dito effeito nomeio, os Doutores José Joaquim Emauz, e Fernando José da Cunha Pereira, todos Desembargadores dos Aggravos da Casa da Supplicação; vindo a ser tres os votos dos Ministros Juristas, que com os Conselheiros de Guerra que acharem no dito Tribunal confirmarão, ou moderarão as Sentenças, que se tiverem proferido contra os Réos na fôrma do novo Regulamento, e mais Leis, e Ordens a este respeito estabelecidas, e igualmente as penas, em que pelas referidas Sentenças houverem sido condemnados; bem entendido que nos casos, em que os Delinquentes estiverem nos termos de pena ordinaria, se me dará parte para Eu nomear mais outros Ministros; sendo a minha Real Intenção que nenhum Réo haja de ser condemnado á morte, sem que os Vogaes sejam pelo menos no número de oito, em que entrarão quatro Togados: Outro sim se me dará parte antes de publicadas as Sentenças, ou as confirmações dos Conselhos, quando os Réos tiverem, ou Patentes de Coroneis, ou maiores que ellas. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e mande passar os despachos necessarios, participando esta minha Real Resolução aos Governadores das Armas das Provincias, e Reino do Algarve, para que fazendo-a constar aos Chefes dos Regimentos, e Commandantes das Praças assim o observem inviolavelmente. Palacio de Quéluz a 20 de Agosto de 1777. = Com a Rubrica de Sua Magestade.

Impr. na Officina de Antonio Rodrigues Galhardo.